



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 42, de 2025

Altera a denominação da Rua “Marechal Deodoro” para Rua “Wellington José Borges”, no Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 42/2025, que altera a denominação da Rua “Marechal Deodoro” para Rua “Wellington José Borges”, no Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A proposta possui por finalidade prestar justa homenagem ao cidadão de grande relevância para a história e o desenvolvimento social do Município. O Projeto visa eternizar a memória de Wellington José Borges e valorizar as figuras que ajudaram a construir a identidade da cidade de Indianópolis-MG.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à onstitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

No que tange a competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre interesse local, combinado com a Constituição Federal, temos o art. 14, inciso II e o art. 38, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como iniciativa da Câmara Municipal, legislar sobre a matéria em apreço. Conforme vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 14. Compete privativamente ao Município:

(...)

II - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifos nossos)

Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...)

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (grifos nossos)

Portanto, a matéria está adequada a Legislação Municipal vigente.

Quanto aos aspectos formais, a propositura se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 42/2025, uma vez que atende aos requisitos legais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Welbemar Alves Xavier

Relator/Membro

Rafael de Almeida Jacó

Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente